

**CONTRATO Nº 191/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JÚLIO BORGES E O SR. IVANEW BARBOSA  
DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n.º **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 965.402.733-04, residente e domiciliado na rua João Moisés s/n, Centro - Júlio Borges - PI. **Tel. 89 98107 7700**. Ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **IVANEW BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do **CPF n.º 027.945.973-45**, residente e domiciliado na Gumerindo Pinto s/n, Centro, cidade de Júlio Borges, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei Orgânica Municipal contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contratado prestará serviços na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA junto a Secretaria de Assistência Social**, de acordo com a Lei municipal nº 002 de 15 de janeiro de 2013 e na forma do artigo 37 da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Júlio Borges-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O Contratado executará sua função Junto à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, cumprindo uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

- 1) – **DO VALOR** – O valor do presente contrato é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).
- 2) – **DA DOTAÇÃO** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTROS RECURSOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de fevereiro de 2026 com duração até 02 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes contratantes manifestam interesse e perdurem os motivos de conveniência e oportunidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido bilateralmente, no consenso das partes contratantes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo a parte contratante rescindir unilateralmente o contrato, caso a parte contratada não cumpra as cláusulas contratuais deste instrumento, independente de interpelação judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O concurso público para a execução do presente contrato é dispensável com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:**

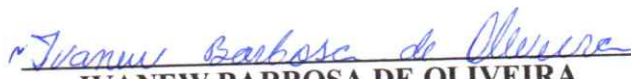
A Prefeitura acompanhará a execução dos trabalhos, diretamente através do Secretária de Assistência Social deste município.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

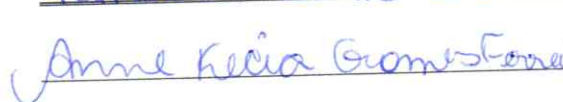
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante-PI, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com o dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 02 vias, de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

**Júlio Borges – (PI), 02 de fevereiro de 2026**

  
**JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**IVANEU BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

 CPF 034.843.111-26  
 CPF 029.548.603-6